

CONTRATO: Nº 16/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP

CONTRATADA: SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Solução corporativa de impressão, reprodução e digitalização de documentos (*outsourcing* de impressão), com a disponibilização de 72 (setenta e dois) equipamentos, *software* de gerenciamento via rede local (*TCP/IP*), e manutenção *on site*, considerando, ainda, o pagamento de páginas coloridas e monocromáticas impressas, apuradas mensalmente.

VALOR: R\$ 94.553,46

DOTAÇÃO(ÕES): 10.10.01.032.3011.2818.3390.40

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

PROCESSO Nº: TC/006667/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCMSP, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, DOMINGOS DISSEI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.432.517/0001-07, com sede na Alameda Ásia, nº 201, Conj. 01, 1º e 2º andar, Polo empresarial Tamboré, CEP 06543-312, Santana de Parnaíba/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador, PAULO ROBERTO ALOUCHE, celebram este Contrato, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, regido pelas cláusulas e condições bem como pela proposta formulada pela CONTRATADA, que integra, para todos os efeitos, este Contrato, nos termos a seguir expostos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1.** Solução corporativa de impressão, reprodução e digitalização de documentos (*outsourcing* de impressão), com a disponibilização de 72 (setenta e dois) equipamentos, *software* de gerenciamento via rede local (*TCP/IP*), e manutenção *on site*, considerando, ainda, o pagamento de páginas coloridas monocromáticas e impressas, apuradas mensalmente, com as especificações do Termo de Referência e da Proposta juntos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE**

- 2.1.** O valor total deste Contrato é de R\$ 94.553,46 (noventa e quatro mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e seis centavos) correspondendo ao valor mensal de R\$ 15.758,91 (quinze mil setecentos e cinquenta e oito reais e noventa e um centavos), para os 72 (setenta e dois) equipamentos a seguir relacionados.

Equipam. (A)	Marca/modelo (B)	Quant. (C)	Quant. Cópias P&B* (D)	Valor unitário Cópia P&B (E)	Quant. Cópias color. (F)	Valor unitário Cópia color. (G)	Valor total (P&B + Color.) (H) = (D)x(E) + (F)x(G)	Valor da locação por equipamento (I)	Valor total da locação (J) = (C)x(I)	Valor Total (fixo + produção) (K) = (H)+(J)
Tipo 01	LaserJet Managed Flow E52645c	42	27.878	R\$ 0,0343	N/A	N/A	R\$ 956,22	R\$ 151,45	R\$ 6.360,90	R\$ 7.317,12
Tipo 02	LaserJet Managed Flow E57540c	17	4.932	R\$ 0,0792	11.371	R\$ 0,2656	R\$ 3.410,75	R\$ 228,26	R\$ 3.880,42	R\$ 7.291,17
Tipo 03	Impressora HP Laser 408dn	10	2.000	R\$ 0,0285	N/A	N/A	R\$ 57,00	R\$ 70,32	R\$ 703,20	R\$ 760,20
Tipo 04	Scanner Fujitsu - Modelo SP- 1130N	03	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	R\$ 130,14	R\$ 390,42	R\$ 390,42
<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>72</b>	<b>34.810</b>	-	<b>11.371</b>	-	-			<b>R\$ 15.758,91</b>

\*P&B – Preto e Branco

- 2.1.1.** No valor contratado deverão estar incluídos os valores referentes aos serviços de instalação aos pontos de rede e os serviços mensais de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, bem como todas as despesas diretas e indiretas, tais como impostos (federais, estaduais e/ou municipais), taxas, salários, transporte, seguros, fretes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e seguros de acidente de trabalho, despesas com deslocamentos, enfim, todas as despesas e materiais necessários para atender o objeto deste Contrato, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.
- 2.1.2.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos valores, não se justificando pedidos de acréscimo a qualquer título.
- 2.2.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da contratada, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, bem como dos documentos exigidos em lei ou em Contrato, acompanhados do ateste dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.
- 2.2.1.** Antes dos pagamentos, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN poderá impedir a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.
- 2.2.2.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/documento equivalente será recusado pelo CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o

prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente corrigido.

- 2.2.3.** O(s) pagamento(s) efetuado(s) com atraso, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terá(ão) o valor do principal corrigido monetariamente pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e a incidência de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).
- 2.3.** Os preços serão reajustados aplicando-se o índice IPC-FIPE (mês de referência maio/2025), acumulado em 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (09/05/2025).
- 2.3.1.** A CONTRATADA deverá, caso seja solicitado pelo CONTRATANTE, fornecer a documentação pertinente para a conferência e para a homologação dos cálculos pelo CONTRATANTE.
- 2.3.2.** Caso o Contrato seja extinto sem que a CONTRATADA tenha pleiteado/concordado com o reajuste, haverá a preclusão desse direito.
- 2.3.3.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos da Subcláusula 2.3.
- 2.3.4.** Na hipótese de divergência de valores entre o apresentado pela CONTRATADA e o conferido pelo CONTRATANTE, prevalecerá o verificado por esta, até que as PARTES dirimam a controvérsia.
- 2.3.5.** Se o CONTRATANTE verificar a ocorrência de deflação, poderá dar início ao procedimento de reajuste.
- 2.3.6.** O reajuste concedido será registrado por meio de apostila.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 3.1.** O Contrato terá prazo de vigência de **06 (seis) meses**, a partir da data de emissão da Ordem de Início, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.1.1.** O término do prazo de vigência previsto nessa subcláusula 3.1. poderá ser antecipado, em razão da conclusão do certame licitatório e formalização da nova contratação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, mediante comunicação escrita à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.
- 3.2.** Os serviços serão recebidos provisória e definitivamente, na forma disposta no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 4.1.** As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da(s) dotação(ões) orçamentária(s) 10.10.01.032.3011.2818.3390.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica e, no próximo exercício, se for o caso, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto desse contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 6.1.** Executar o objeto deste Contrato obedecendo as regras, prazos e especificações constantes da sua proposta e do Termo de Referência, que integram este instrumento, e as cláusulas deste Contrato, especialmente as que seguem:
- 6.2.** Designar preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, para orientar a execução do objeto, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do Contrato, ao qual poderá solicitar as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, receber reclamações daquele e tomar todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas.
- 6.2.1.** Deverão ser informados número de telefone e endereço de *e-mail* para contato, os quais servirão de meio de comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.
- 6.3.** Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 6.4.** Responder integralmente por danos e prejuízos que comprovadamente vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 6.5.** Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação que for solicitada pela fiscalização do contrato.
- 6.6.** Cientificar, imediatamente, ao fiscal do contrato, sobre qualquer ocorrência anormal durante a execução do objeto contratado.
- 6.7.** Executar o objeto deste Ajuste atendendo a todos os requisitos previstos no Termo de Referência (TR).
- 6.8.** Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente sobre todas as atividades deste Contrato.
- 6.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

- 6.10.** Reparar e/ou refazer, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, os serviços que, a seu critério, não tenham sido bem executados. Qualquer comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá sempre ser feita sempre por escrito, por mídia eletrônica.
- 6.11.** Responsabilizar-se por eventuais danos ou avarias causadas por seus funcionários ou prepostos, aos equipamentos e a outros bens patrimoniais do CONTRATANTE; devendo comunicar por escrito sempre que ocorrerem, para que o CONTRATANTE tome todas as providências e medidas necessárias para cobrar indenização da CONTRATADA, quanto aos prejuízos causados.
- 6.12.** Encaminhar ao CONTRATANTE a documentação atualizada, sempre que ocorrer ou for necessária alguma alteração.
- 6.13.** Reportar-se ao fiscal do contrato, quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção de possíveis falhas detectadas.
- 6.14.** Atender prontamente a quaisquer exigências do CONTRATANTE, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 6.15.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 6.16.** Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, compreendendo seus dados cadastrais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 7.1.** Caberá ao CONTRATANTE se comprometer a executar todas as obrigações legais e as contidas no Termo de Referência e neste Contrato, cabendo especialmente executar as obrigações discriminadas a seguir:
- 7.2.** Exercer a fiscalização da execução deste Contrato, indicando, formalmente, o fiscal e/ou gestor para acompanhamento e cumprimento do objeto do contrato.
- 7.3.** Expedir as Ordens de Início de Serviço.
- 7.4.** Responsabilizar-se pela guarda e segurança dos equipamentos e dos suprimentos e estoque, devendo:
  - 7.4.1.** Fazer uso responsável dos equipamentos;
  - 7.4.2.** Garantir o acesso e segurança dos profissionais da CONTRATADA para os serviços presenciais previstos no Termo de Referência;
  - 7.4.3.** Disponibilizar local para o armazenamento dos suprimentos;
  - 7.4.4.** Disponibilizar pontos de rede e de conexão para os equipamentos;
  - 7.4.5.** Disponibilizar servidor para a instalação do software de bilhetagem.
- 7.5.** Analisar e responder a todos os documentos encaminhados pela CONTRATADA, em prazo hábil, para que não haja prejuízo ao andamento dos serviços.
- 7.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.

- 7.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do contrato, comunicando à empresa contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- 7.8.** Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidas, desde que devidamente cumpridas, pela CONTRATADA, as obrigações estabelecidas neste ajuste, no Termo de Referência e proposta apresentada, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato.
- 7.9.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente o objeto contratado, compreendendo, inclusive, a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- 7.10.** Permitir a entrada dos profissionais da CONTRATADA, desde que pertencentes à lista de funcionários enviada previamente, e orientar o acesso a todas as dependências do TCMSP, sempre que se fizer necessário.
- 7.11.** Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA.
- 7.12.** Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da empresa, que ensejaram a sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

- 8.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
  - a)** Der causa à inexecução parcial deste Ajuste.
  - b)** Der causa à inexecução parcial da Contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
  - c)** Der causa à inexecução total deste Ajuste.
  - d)** Prestar declaração falsa durante a execução deste Ajuste.
  - e)** Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
  - f)** Praticar ato fraudulento na execução deste Ajuste.
  - g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
  - h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.1.1.** O cometimento de qualquer outra infração prevista em Lei, condizente com a execução contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades descritas nesta cláusula oitava.
- 8.2.** O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste Contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- 8.2.1.** Advertência por escrito, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
  - 8.2.2.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o montante total do Contrato, se houver atraso no início da execução do serviço, limitado a 10 (dez) dias, após o que o serviço poderá ser considerado como definitivamente não realizado, implicando, também, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Ajuste, conforme previsto no subitem 8.2.6.
  - 8.2.3.** Multa de 1% (um por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento das manutenções corretivas, calculado sobre o valor mensal estimado do equipamento com defeito, acrescido dos custos estimados mensalmente, quando couber, limitado a 10% (dez por cento), sobre o valor mensal estimado.
  - 8.2.4.** Multa de 10% (dez por cento) por dia, constatado o atraso para substituição de equipamento, calculada sobre o valor mensal estimado do equipamento com defeito, acrescido dos custos estimados mensalmente, quando couber, limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal total estimado para o Contrato.
  - 8.2.5.** Multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, por infração, constatado o descumprimento das obrigações relacionadas neste Contrato ou no Termo de Referência, excetuando-se as situações nas quais foram estabelecidas multas específicas.
  - 8.2.6.** Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total deste contrato da contratação, caso a CONTRATADA dê causa à extinção do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
  - 8.2.7.** Impedimento de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo, conforme estabelece o art. 156, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 8.2.8.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.3.** A soma das penalidades acima não excederá a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.
  - 8.4.** As penalidades serão aplicadas, salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.
  - 8.5.** As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação enviada para a CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
  - 8.6.** O não recolhimento das multas, no prazo previsto, ensejará a incidência de atualização monetária e juros moratórios, calculados em conformidade com a Lei Municipal

13.275/2002 e sujeitará a contratada à aplicação do disposto no art. 156, §8º da LF 14.133/2021.

**8.7.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Título IV, do Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021

### **CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO**

**9.1.** O ajuste poderá ser extinto independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTICORRUPÇÃO**

**10.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no inciso II, artigo 114 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO, DA INVIOABILIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**11.1.** O uso de dados, informações e conteúdo eventualmente oriundos dos serviços contratados está limitado à finalidade da prestação dos serviços, sendo vedado seu uso para finalidades diferentes da expressamente determinada neste documento sem o prévio consentimento do CONTRATANTE, não podendo os dados serem tratados posteriormente de forma incompatível com essa finalidade, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos dados.

**11.1.1.** As políticas de proteção de dados pessoais estabelecidas pelo CONTRATANTE e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD prevalecerão sobre quaisquer disposições eventualmente diversas no presente Contrato, no Edital de Licitação e demais anexos.

**11.2.** A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram tema desta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** Aplicam-se à presente contratação a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e legislação correlata, inclusive as normas técnicas e de segurança do trabalho relacionadas ao objeto ora contratado e, quando for o caso, supletivamente, os

princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, inclusive as específicas para o objeto contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA**

**14.1.** O presente instrumento será firmado pelas partes, preferencialmente na forma digital, por meio de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, observados os padrões definidos pela referida infraestrutura.

**14.1.1.** O procedimento para assinatura digital, bem como de verificação de autenticidade, e data de emissão do ajuste, se dará em conformidade com o estabelecido na Portaria SG/GAB nº 03/2021, observando-se a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001, Leis Federais nos 11.419/2006 e 12.682/2012.

**14.2.** Eventuais instrumentos decorrentes do presente Ajuste também serão firmados pelas partes preferencialmente na forma digital.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, depois de lido e achado conforme.

Caso firmado fisicamente, as partes o assinam em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**DOMINGOS DISSEI**  
Presidente  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**PAULO ROBERTO ALOUCHE**  
Procurador  
**SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**



## VERIFICAÇÃO ASSINATURAS



Código Verificação: 64429A5A19E1727BA9D47422C9044633

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas (Horário de Brasília):

- ✓ PAULO ROBERTO ALOUCHE em 17/06/2025 15:52
- ✓ DOMINGOS ODONE DISSEI em 17/06/2025 18:55

Para verificar as assinaturas, acesse o Portal de Assinaturas do TCM/SP em <https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br> e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

<https://portalassinatura.tcm.sp.gov.br/Check/64429A5A19E1727BA9D47422C9044633>